



**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DECRETO**

**DECRETO Nº 02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas previstas na Lei Orgânica do Município resolve:

**DECRETAR**

**Art.1º.** Fica decretado **Ponto Facultativo** para o funcionamento dos serviços públicos municipais não essenciais nos dias 03 (segunda-feira), 04 (terça-feira) e 05 (quarta-feira) de março de 2025, devido as festividades de carnaval.

**Art. 2º** Ficam ressalvados os serviços que por sua natureza e essencialidade não puderem parar (saúde, Educação e limpeza urbana) que deverão ser disponibilizados em forma de escala a ser coordenada pelos Secretários Municipais dos respectivos setores, como serviços de saúde e limpeza urbana pública.

**Art.3º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JIMMY DUTRA GOULART.**  
Prefeito Municipal de Frei Inocência

**DECRETO Nº 03, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Dispõe sobre a aprovação do loteamento denominado “Fênix”, localizado no município de Frei Inocência, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, e tendo em vista o disposto na **Lei Federal nº 6.766/1979**, na **Lei Municipal nº 831/2021**, bem como na **Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal nº 002/2025**, e

**CONSIDERANDO** que a Certidão de Regularidade de Atividade atesta a conformidade do loteamento “Fênix” com a legislação ambiental e urbanística vigente;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento está sob responsabilidade de **João Pedro Cabral Dutra**, inscrito no CPF sob nº 115.986.086-65;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento se encontra situado na **BR 116, KM 372, no município de Frei Inocência/MG**, e atende às exigências previstas na **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, no Código de Obras do Município e na legislação estadual vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o ordenamento territorial e o adequado desenvolvimento urbano do município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o **loteamento “Fênix”**, localizado na **BR 116, KM 372, no município de Frei Inocência/MG**, de propriedade e responsabilidade de **João Pedro Cabral Dutra, CPF: 115.986.086-65**, conforme projeto aprovado pelos órgãos técnicos competentes e registrado sob a **Certidão de Regularidade de Atividade nº 002/2025**.

**Art. 2º** - O loteador fica obrigado a executar, no prazo máximo de **36 (trinta e seis) meses**, todas as obras de infraestrutura previstas no projeto aprovado, incluindo:

I – **Sistema viário completo**, com pavimentação e drenagem pluvial;

II – **Rede de abastecimento de água**, caso o empreendimento seja repassado para a concessionária, com a devida aprovação junto aos órgãos responsáveis.

III – **Rede de esgotamento sanitário**, garantindo conexão com a rede pública ou soluções individuais adequadas;

IV – **Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;**



V – **Áreas verdes e institucionais**, conforme legislação urbanística vigente;

VI – **Demarcação e sinalização viária**, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** - A fiscalização do cumprimento das exigências estabelecidas neste decreto será realizada pelo **Órgão Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, que poderá solicitar relatórios de andamento e realizar vistorias técnicas no local.

**Art. 4º** - O descumprimento das obrigações previstas neste decreto sujeitará o responsável às seguintes sanções:

I - Multa de 3% do valor do empreendimento, em caso de atraso na execução das obras sem justificativa aceita pelo município;

II - Embargo da obra e suspensão de novas aprovações de loteamentos do mesmo responsável;

III- Revogação da autorização e inscrição do loteador no cadastro de inadimplentes do município.

**Art. 5º** - Após a conclusão das obras, o loteador deverá apresentar ao município o **“Termo de Entrega e Aceitação das Obras de Infraestrutura”**, devidamente assinado pelos órgãos competentes e concessionárias envolvidas.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**JIMMY DUTRA GOULART.**  
**Prefeito Municipal de Frei Inocência**